
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

**RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE OS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE
DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS PAGAS A SERVIDORES E MAGISTRADOS NO
PERÍODO DE 2016 A 2017.**

MACEIÓ-AL
OUTUBRO 2018

RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 11/2018- CCI

1. INTRODUÇÃO:

Em cumprimento ao disposto na Resolução CNJ n. 171/2013, bem como ao estabelecido no subitem "5" do item II do Anexo do Plano Anual de Ações de Controle para o exercício de 2018, aprovado pelo Ato n. 104/GP/TRT19ª, de 21 de novembro de 2017, apresentam-se os resultados da Auditoria Interna sobre os processos de concessão de diárias e passagens aéreas pagas a servidores e magistrados, no período entre 2016 e 2017, no âmbito deste Tribunal.

2. OBJETIVO:

O presente Relatório tem como finalidade demonstrar o resultado da Auditoria de conformidade sobre os procedimentos nas concessões das diárias e passagens aéreas destinadas aos servidores e magistrados deste Regional, realizada mediante a observância quanto ao cumprimento das normas vigentes.

3. ESCOPO:

Conforme a Matriz de Planejamento elaborada pela equipe de auditoria foram evidenciadas sete questões de auditorias, descritas abaixo:

Q1. Com o advento da implementação do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico - PROAD, foi normatizado o trâmite quanto a Concessão de diárias e passagens no referido sistema?

Q2. A Proposta para Concessão de Diárias (PCD) e de passagens (ou auxílio transporte) está em conformidade com a legislação pertinente?

Q3. Os valores concedidos a título de diárias foram calculados e pagos em conformidade com as legislações?

Q4. Foram realizadas as devidas comprovações dos deslocamentos que ensejaram na concessão das diárias e das passagens?

Q5. Houve publicação das Portarias/Ordens de Serviço quanto às concessões das diárias, na imprensa oficial de veiculação dos atos do Tribunal, em veículo oficial de circulação interna e em seu sítio eletrônico?

4. TÉCNICAS DE AUDITORIA:

As verificações das informações foram feitas mediante a aplicação das seguintes técnicas de auditoria:

4.1. Análise Documental:

- Análise documental de 2,74% das concessões de Diárias, referentes ao exercício 2016, utilizando como parâmetro o filtro, por amostragem, que estabelece a Auditoria dos PROAD's de concessão de Diárias a magistrados e servidores em que haja o pagamento com valor a partir de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

- Análise documental de 3,86% das concessões de Diárias, referentes ao exercício 2017, utilizando como parâmetro o filtro, por amostragem, que estabelece a Auditoria dos PROAD's de concessão de Diárias a magistrados e servidores em que haja o pagamento com valor a partir de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

Diante da aplicação do filtro supracitado, foram analisadas 15 (quinze) concessões em relação ao exercício de 2016 e 28 (vinte e oito) concessões referentes ao exercício de 2017, dentre Magistrados e Servidores.

4.2. Conferência dos Cálculos:

Aferição dos cálculos correspondentes às Diárias concedidas, verificando sua quantidade e os respectivos valores, o período de afastamento, eventual ressarcimento das despesas com combustíveis, adicional de deslocamento, bem como os descontos do auxílio alimentação e do auxílio transporte, encerrando com a verificação do efetivo valor total pago ao Magistrado ou Servidor.

4.3. Correlação das Informações Obtidas: Correlação das informações obtidas no TESOURO GERENCIAL (Nota de Serviço e Ordem Bancária) com aquelas verificadas nos PROAD's.

5. LEGISLAÇÃO APLICADA:

- Lei 8.112/90, art. 58;
- Decreto 5.992/2006;
- Resolução CSJT n. 124/2013;
- RA TRT19ª n° 17/2011;
- RA TRT19ª n. 50/2015.
- Ato TRT19ª GP n° 109/2011;
- Ato TRT19ª GP n° 155/2011.

6. DOS ACHADOS DE AUDITORIA E DAS RECOMENDAÇÕES:

Seguindo as diretrizes e nomenclaturas prescritas pela Resolução CNJ n. 171/2013, foram encontrados ACHADOS DE AUDITORIA, que são atos ou fatos em desconformidade com a legislação aplicada ao caso, dignos de serem reportados pelos auditores.

Visando otimizar as atividades administrativas, encaminhamos o Comunicado de Auditoria à Diretoria Geral em 8/8/2018, através do Mem. n. 18/2018/C.C.I., o qual deu origem ao PROAD n. 3.508/2018. Após a análise da documentação e informações colhidas na auditoria, foi expedido o Relatório Preliminar para as unidades auditadas, quais sejam: Diretoria Geral Administrativo-financeira (DG), Secretaria de Administração (SA), Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), Secretaria de Ordenação de Despesas (SOD) e Escola Judicial, através de e-mail enviado em 15/8/2018. Em seguida, foi realizada reunião para apresentação dos achados e demais considerações, tendo as unidades auditadas apresentado Plano de Ação, em momento oportuno, o qual foi emitido pela Diretoria Geral Administrativo-Financeira e consta no presente processo administrativo.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

Para cada um desses Achados foram identificados os elementos abaixo:

- **SITUAÇÃO ENCONTRADA:** Situação existente, identificada e documentada durante a fase de execução do trabalho.
- **CRITÉRIO:** Legislação, jurisprudência, princípios ou, ainda, padrões e boas práticas que a equipe compara com a situação encontrada. Reflete como deveria ser a gestão.
- **EVIDÊNCIA:** Informações obtidas durante a execução dos trabalhos no intuito de documentar os achados e de respaldar as opiniões e conclusões da equipe, podendo ser classificadas como físicas, testemunhais, documentais e analíticas.
- **CAUSA:** O que, possivelmente, motivou a ocorrência do achado.
- **EFEITOS / RISCOS:** Consequências ou possíveis consequências do achado, que possam dificultar o alcance dos objetivos.
- **RECOMENDAÇÕES:** Providências indicadas pela Unidade de Controle Interno com o intuito de aperfeiçoar os controles internos da unidade auditada, com vistas a corrigir falhas detectadas, cuja gravidade possa repercutir em eventos futuros e evitar a sua repetição, demandando da Administração pronta ação ou correção.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

ACHADO DE AUDITORIA		A.1
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Ausência de definição normativa acerca da competência para assinar as Propostas de Concessão das Diárias (PCD) na qualidade de proponente.	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p>Durante as análises das concessões das diárias selecionadas por amostragem, observou-se que algumas Propostas de Concessão de Diárias (PCD's) foram elaboradas por servidores ou magistrados que não possuem vínculo hierárquico com o beneficiário da diária e/ou passagem.</p> <p>Sabe-se que o proponente deve ser o responsável pela avaliação da indicação do proposto e pertinência da missão, que efetua a autorização administrativa. Não obstante, foi observado que algumas PCD's tiveram como proponente o próprio servidor ou magistrado. Em outras propostas, o proponente não foi representado pelo chefe imediato do servidor. Ademais, há propostas para concessão de diárias a magistrados que tiveram como proponente servidor inabilitado.</p>		
CRITÉRIO:	<ul style="list-style-type: none"> - Lei 8.112/90 (art. 58); - Decreto n. 5.992/2006; - Resolução CSJT n. 124/2013; - Resolução Administrativa TP TRT19ª n. 50/2015. 	
EVIDÊNCIA:	<p>PROAD n. 52.958/2016; 53.360/2016; 53.836/2016; 54.057/2016; 54.170/2016; 54.314/2016; 54.633/2016; 54.665/2016 e 55.227/2016.</p> <p>PROAD n. 50.985/2017; 51.070/2017; 51.109/2017; 53.107/2017; 55.070/2017; 55.506/2017; 55.880/2017; 56.206/2017; 56.415/2017; 56.620/2017; 57.238/2017 e 58.487/2017.</p>	
CAUSA:	Ausência de controles internos na concessão de diárias.	
EFEITOS/RISCOS:	Risco de as PCD's terem como proponentes servidores que não têm competência legal, podendo ocorrer viagens que não atendam ao interesse público.	
ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES:	Recomenda-se que nas PCD's conste como proponente o Presidente do Tribunal, na hipótese de viagem de magistrado, ou o chefe imediato, quando se tratar de servidor.	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

ACHADO DE AUDITORIA		A. 2
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Ausência de justificativa, por parte do proponente, nas Propostas de Concessão das Diárias (PCD), quando os afastamentos iniciam-se a partir da sexta-feira, bem como aqueles que incluem sábados, domingos e feriados.	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
Observou-se que em algumas PCD's não foi devidamente apresentado, pelo proponente, o motivo pelo qual o servidor ou magistrado teve a necessidade de se afastar a partir de sexta-feira ou, ainda, quando os afastamentos ocorreram em sábados, domingos e feriados.		
CRITÉRIO:	- Lei 8.112/90, art. 58; - Resolução CSJT n. 124/2013; - Art. 5º da Resolução Administrativa TP TRT19ª n. 50/2015; - Anexo II da Resolução Administrativa TP TRT19ª n. 50/2015.	
EVIDÊNCIA:	PROAD n. 54.057/2016; 54.202/2017; 53.235/2017; 52.588/2017	
CAUSA:	Ausência de controles internos que possibilitem que as PCD's sejam preenchidas com todas as informações necessárias.	
EFEITOS/RISCOS:	Risco de pagamento de diárias em valor superior ao devido.	
ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES:	Recomenda-se que o proponente, responsável pela elaboração das Propostas de Concessão das Diárias, preencha a proposta de forma integral, observando os requisitos exigidos na norma, com a exposição da razão pela qual o servidor ou magistrado necessitará se afastar a partir de sexta-feira ou em dias de sábado, domingo ou feriado.	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

ACHADO DE AUDITORIA		A. 3
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Inexistência da assinatura da autoridade competente nas Propostas de Concessão das Diárias (PCD's) dos servidores e dos magistrados.	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p>Após análise das Propostas de Concessão das Diárias, a equipe de auditoria detectou que determinadas propostas não contém assinatura, seja física ou eletronicamente, do servidor ou magistrado responsável pela autorização das concessões das diárias, gerando risco de pagamento indevido.</p> <p>Por outro lado, existem PCD's que foram assinadas fisicamente, porém não há identificação do servidor ou magistrado responsável pela respectiva autorização, visto que não foi apostado carimbo ou qualquer outro meio de identificação.</p>		
CRITÉRIO:	<ul style="list-style-type: none"> - Lei 8.112/90, art. 58; - Resolução CSJT n. 124/2013; - Artigo 21, §1º e 2º da Resolução Administrativa TP TRT19ª n. 50/2015; - Anexo II da Resolução Administrativa TP TRT19ª n. 50/2015. 	
EVIDÊNCIA:	<p>- Servidores PROAD n.:</p> <p>51.999/2016 (PCD f. 8); 52.161/2016 (PCD f. 18); 52.761/2016 (PCD f. 2); 52.958/2016 (PCD f. 5); 53.360/2016 (PCD f. 3); 53.836/2016 (PCD f. 3); 53.978/2016 (PCD f. 26); 54.314/2016 (PCD f. 3); 54.665/2016 (PCD f. 36); 51.041/2017 (PCD f. 15); 52.013/2017 (PCD f. 7); 52.588/2017 (PCD f. 2 e 3); 53.235/2017 (PCD f. 3); 54.202/2017 (PCD f. 47); 55.880/2017 (PCD f. 23); 56.902/2017 (PCD f. 3); 56.904/2017 (PCD f. 3); 57.048/2017 (PCD f. 4); 57.238/2017 (PCD f. 19); e 57.637/2017 (PCD f. 6).</p> <p>- Magistrados PROAD n.:</p> <p>53.835/2016 (PCD f. 5); 54.057/2016 (PCD f. 14); 54.170/2016 (PCD f. 3); 54.633/2017 (PCD f. 3 e 5); 55.227/2016 (PCD f. 3); 50.985/2017 (PCD f. 3); 51.070/2017 (PCD f. 5 e 19); 51.109/2017 (PCD f. 3); 52.618/2017 (PCD f. 25); 53.107/2017 (PCD f. 161); 55.070/2017 (PCD f. 2); 55.152/2017 (PCD f. 6); 55.506/2017 (PCD f. 12); 56.206/2017 (PCD f. 44); 56.415/2017 (PCD f. 7); 56.620/2017 (PCD f. 4); 57.238/2017 (PCD f. 20); e 58.487/2017 (PCD f. 3).</p>	
CAUSA:	<p>Ausência de controles internos na elaboração e autorização de PCD's.</p> <p>Ausência de padronização de procedimento no Sistema PROAD quanto da elaboração das PCD's.</p>	
EFEITOS/RISCOS:	Pagamento de diária sem a devida autorização do servidor ou magistrado competente.	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES:	<p>Recomenda-se que as unidades administrativas responsáveis pelo pagamento de diárias somente as realize quando a PCD estiver devidamente assinada, física e/ou eletronicamente, pelo servidor ou magistrado competente pela autorização.</p> <p>Recomenda-se, ainda, que seja inserido um formulário para concessão de diárias, no PROAD, a fim de viabilizar a padronização e assinatura eletrônica pelo servidor ou magistrado que detém competência para autorizar a concessão.</p>
---------------------------------------	--

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

ACHADO DE AUDITORIA		A. 4
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Pagamento de diária em valor superior ao devido, por não se confirmar, no caso concreto, a hipótese de assistência direta para acompanhamento de magistrados.	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p>Houve o pagamento de diária em valor superior ao devido, o qual foi efetuado sob o fundamento de que o servidor estaria acompanhando o magistrado, prestando-lhe assistência direta. Nas hipóteses, os servidores realizaram viagens que ocorreram concomitantemente à viagem do Desembargador Presidente.</p> <p>Não obstante as viagens terem ocorrido no mesmo período, até mesmo havendo a coincidência de vôos, verifica-se que, nos casos concretos, não houve real configuração do acompanhamento para prestar assistência direta, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução n. 50/2015, uma vez que os servidores foram a Brasília, por motivos diversos do Presidente do Tribunal, para participar de eventos distintos do COLEPRECOR. Os encontros nacionais daqueles que ocupam cargos de direção ocorrem de forma independente, sendo a coincidência de datas com o COLEPRECOR decorrente de mera organização administrativa na Justiça do Trabalho.</p>		
CRITÉRIO:	<ul style="list-style-type: none"> - Lei 8.112/90, art. 58; - Resolução CSJT n. 124/2013; - Art. 6º, § 1º, 2º e 3º da Resolução Administrativa TP TRT19ª n. 50/2015. 	
EVIDÊNCIA:	Servidores PROAD n.: 51.041/2017; 55.880/2017; 57.238/2017.	
CAUSA:	<ul style="list-style-type: none"> - Erro na interpretação de normativo que autoriza o pagamento de diárias a servidores no percentual de 80% da diária de magistrado, na hipótese de acompanhamento para prestar assistência direta. - As informações constantes na Portaria não refletem as que estão na Proposta de Concessão da Diária (PROAD n. 51.041/2017); - Falhas nas informações consignadas nas Propostas de Concessão das Diárias, as quais possibilitaram a elaboração de Portarias com dados equivocados (PROAD n. 55.880/2017; 57.238/2017). 	
EFEITOS/RISCOS:	Risco de gerar pagamentos de diárias em valor superior ao devido, em razão da PCD ou da Portaria informar que os servidores estariam acompanhando o Magistrado, sem que esse acompanhamento efetivamente ocorresse nos termos da legislação pertinente.	
ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES:	Recomenda-se que o pagamento de diária com base no art. 6º, § 1º, da Resolução Administrativa TRT 19ª n. 50/2015 somente ocorra na estrita hipótese em que o servidor estiver acompanhando o Magistrado para prestar-lhe assistência direta.	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

ACHADO DE AUDITORIA		A. 5
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Ressarcimento de combustível sem a devida fundamentação com base na tabela de valores e distância percorrida.	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p>Houve o ressarcimento de combustível, sob o fundamento da hipótese prevista no art. 14 da Resolução TRT 19ª n. 50/2015, porém não há, no processo que ensejou o pagamento, documentos que evidenciem a correção do valor devido.</p> <p>Não se pôde aferir os valores pagos a título de ressarcimento de combustível, seja para servidores ou magistrados, visto que a Secretaria de Orçamento e Finanças não anexou aos Processos Administrativos (PROAD) referentes às Concessões das Diárias, as planilhas com a tabela de valores dos combustíveis, à época de seu ressarcimento, e as respectivas distâncias percorridas entre a capital e outras localidades.</p>		
CRITÉRIO:	<ul style="list-style-type: none"> - Lei 8.112/90, art. 58; - Resolução CSJT n. 124/2013; - Resolução Administrativa TP TRT19ª n. 17/2011; - Ato GP TRT19ª n. 109/2011; - Ato GP TRT19ª n. 155/2011. - Art. 14 da Resolução Administrativa TP TRT19ª n. 50/2015. 	
EVIDÊNCIA:	<ul style="list-style-type: none"> - Servidor: PROAD n. 52.761/2016; - Magistrados: PROAD n. 52.761/2016; 52.958/2016; 53.360/2016; 54.633/2016; 50.985/2017; 51.109/2017; 52.618/2017; 55.070/2017; 55.152/2017 e 58.487/2017. 	
CAUSA:	Ausência de controles internos, por parte da Secretaria de Orçamento e Finanças, que não anexou aos Processos Administrativos (PROAD), quando do momento da realização dos cálculos para pagamento a servidores e magistrados, as planilhas com a tabela de valores dos combustíveis e as respectivas distâncias entre a capital e outras localidades.	
EFEITOS/RISCOS:	Potencial risco da Administração efetuar pagamentos indevidos, a título de ressarcimento de combustível, a servidores e magistrados.	
ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES:	Recomenda-se à Secretaria de Orçamento e Finanças que anexe aos processos administrativos as planilhas com a tabela de valores dos combustíveis, referente ao período de pagamento, e as respectivas distâncias entre a capital e outras localidades, a fim de assegurar a regularidade dos ressarcimentos realizados.	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

ACHADO DE AUDITORIA		A. 6
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Pagamento de diárias realizado após a data inicial do evento sem a devida justificativa.	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
Em várias concessões de diárias, a equipe de auditoria detectou atraso na data do pagamento das diárias, que somente foram creditadas durante ou após o afastamento do servidor ou magistrado.		
CRITÉRIO:	- Lei 8.112/90, art. 58; - Resolução CSJT n. 124/2013; - Art. 10, §1º, da Resolução Administrativa TP TRT19ª n. 50/2015.	
EVIDÊNCIA:	- Servidor: PROAD n. 54.665/2016; 52.013/2017; 55.880/2017; 56.902/2017; 56.904/2017; 57.048/2017. - Magistrados: PROAD n. 53.835/2016; 53.836/2016; 54.633/2016; 55.227/2016; 53.107/2017; 55.070/2017; 56.620/2017 e 58.487/2017.	
CAUSA:	Em algumas das situações, as Proposta de Concessão de Diária (PCD) não foram emitidas com antecedência, de modo a propiciar o pagamento em tempo hábil. Em outros casos, apesar das PCD's terem sido emitidas com antecedência, houve falhas nos controles internos dos setores envolvidos, o que prejudicou a observância do prazo de pagamento.	
EFEITOS/RISCOS:	Potencial risco de o servidor ou o magistrado não poder custear seus gastos com alimentação e estadia em suas viagens a trabalho.	
ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES:	Recomenda-se que a tramitação dos processos para concessão de diárias ocorra de forma célere, de modo a viabilizar o pagamentos em tempo hábil, ou seja, impreterivelmente até o dia que antecede o afastamento.	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

ACHADO DE AUDITORIA		A. 7
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Ausência da apresentação dos cartões de embarque, por parte do servidor ou magistrado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do retorno à sede deste Tribunal.	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
Foram detectadas situações em que não houve a devida juntada dos cartões de embarque aos processos administrativos referentes às viagens realizadas por servidores ou magistrados. Ademais, não foram apresentados outros documentos comprobatórios, em substituição aos respectivos cartões, que possam evidenciar a realização da viagem custeada pelo Tribunal.		
CRITÉRIO:	- Lei 8.112/90, art. 59; - Resolução CSJT n. 124/2013; - Art. 15, §3º, incisos I, II e III da Resolução Administrativa TP TRT19ª n. 50/2015.	
EVIDÊNCIA:	- Servidor Processo Administrativo n. 292/2016; Processo Administrativo n. 564/2016; PROAD n. 51.999/2016; e 52.013/2017. - Magistrados PROAD n. 54.170/2016; 53.836/2017; 53.107/2017; e 57.238/2017.	
CAUSA:	- Descumprimento dos servidores e magistrados quanto ao dever de comprovar a realização da viagem mediante a apresentação dos cartões de embarque; - Ausência de controles internos administrativos.	
EFEITOS/RISCOS:	Potencial risco de prejuízo econômico ao erário, em razão da não devolução das diárias recebidas por deslocamentos não realizados.	
ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES:	Recomenda-se a adoção de controles internos, a fim de que os servidores e magistrados cumpram o prazo para apresentação dos cartões de embarque ou documento substitutivo, possibilitando assim a comprovação do deslocamento.	

7. CONSIDERAÇÕES EM FACE DO PLANO DE AÇÃO DAS UNIDADES AUDITADAS

Inicialmente, esclarece-se que as auditorias desenvolvidas por esta Coordenadoria de Controle Interno seguem o rito processual estabelecido no Anexo II do Ato GP/TRT19ª n. 74/2014, o qual prevê a etapa do envio do Relatório Preliminar de Auditoria às unidades auditadas para manifestações, esclarecimentos, elucidações de erros, elaboração de um plano de ação.

As unidades auditadas, quais sejam, Diretoria Geral Administrativo-Financeira, Secretaria de Administração, Secretaria de Orçamento e Finanças, Secretaria de Ordenação de Despesas e Escola Judicial, após tomarem conhecimento dos achados contidos no Relatório Preliminar, elaboraram Plano de Ação (Relatório e anexos), o qual foi anexado através dos Documentos n. 15, 16, 17, 18 e 19 do PROAD n. 3.508/2018, contendo medidas visando ao cumprimento das recomendações firmadas em face dos Achados de Auditoria apontados no mencionado Relatório.

Verifica-se que as unidades auditadas adotaram providências para sanar as falhas administrativas demonstradas no Relatório Preliminar, o que se evidencia através do Plano de Ação (Documento PROAD 22) e dos Memorandos DG n. 41/2018, 42/2018, 43/2018 e 44/2018 (Documentos PROAD 16, 17, 18 e 19). Não obstante, verifica-se a necessidade da manutenção de todos os Achados, visto que apenas na fase de monitoramento da auditoria, a ser realizada em momento futuro, poder-se-á constatar a integral solução dos problemas apresentados, mediante a verificação de que houve efetivo aprimoramento da gestão administrativa, no que diz respeito à política de gestão quanto as concessões das diárias e passagens aéreas no âmbito deste Tribunal. Ressalva-se, no entanto, que a Administração realizou medidas para sanar as inconsistências apontadas pela Coordenadoria de Controle Interno nos Achados 2 e 3.

8 - RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se, ainda, que seja inserido um formulário para concessão de diárias, no PROAD, a fim de viabilizar a padronização e assinatura eletrônica pelo servidor ou magistrado que detém competência para autorizar a concessão.

8.1. Recomenda-se que nas PCD's conste como proponente o Presidente do Tribunal, na hipótese de viagem de magistrado, ou o chefe imediato, quando se tratar de servidor.

8.2. Recomenda-se que o proponente, responsável pela elaboração das Propostas de Concessão das Diárias, preencha a proposta de forma integral, observando os requisitos exigidos na norma, com a exposição da razão pela qual o servidor ou magistrado necessitará se afastar a partir de sexta-feira ou em dias de sábado, domingo ou feriado.

8.3.

8.3.a Recomenda-se que as unidades administrativas responsáveis pelo pagamento de diárias somente as realize quando a PCD estiver devidamente assinada, física e/ou eletronicamente, pelo servidor ou magistrado competente pela autorização.

8.3.b Recomenda-se, ainda, que seja inserido um formulário para concessão de diárias, no PROAD, a fim de viabilizar a padronização e assinatura eletrônica pelo servidor ou magistrado que detém competência para autorizar a concessão.

8.4. Recomenda-se que o pagamento de diária com base no art. 6º, § 1º, da Resolução Administrativa TRT 19ª n. 50/2015 somente ocorra na estrita hipótese em que o servidor estiver acompanhando o Magistrado para prestar-lhe assistência direta.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

8.6. Recomenda-se que a tramitação dos processos para concessão de diárias ocorra de forma célere, de modo a viabilizar o pagamentos em tempo hábil, ou seja, impreterivelmente até o dia que antecede o afastamento.

8.7. Recomenda-se a adoção de controles internos, a fim de que os servidores e magistrados cumpram o prazo para apresentação dos cartões de embarque ou documento substitutivo, possibilitando assim a comprovação do deslocamento.

9 – CONCLUSÃO

A presente auditoria visou avaliar os procedimentos administrativos adotados em relação às concessões das diárias e passagens aéreas, durante os exercícios de 2016 e 2017. As avaliações acima trazidas demonstram que a Administração do Tribunal adota controles internos nessa seara e, em regra, cumpre os normativos existentes, sendo necessárias algumas melhorias, as quais foram sugeridas nas recomendações acima formuladas em face dos respectivos achados de auditoria. Ressalta-se que as recomendações expedidas por esta Coordenadoria de Controle Interno têm como objetivo assegurar o cumprimento das normas vigentes e a adoção de boas práticas quanto aos procedimentos referentes às concessões das diárias e passagens aéreas.

Maceió, 15 de outubro de 2018.

Eliana de Carvalho Souza
**Líder da Equipe
de Auditoria**

Flávia Caroline Fonseca Amorim
**Membro da Equipe
de Auditoria**

Rafaela de Freitas Santos
**Supervisora de Equipe
de Auditoria**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

10. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Ante o exposto, considerando o papel da auditoria interna preconizado no art. 74 da Constituição Federal, e com o intuito de auxiliar a Administração deste Regional no controle, eficiência e legalidade da gestão, submete-se o presente Relatório ao Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a fim de que possa deliberar acerca dos resultados da presente Auditoria, realizada em face da gestão das concessões das diárias e passagens aéreas aos servidores e magistrados, durante os anos de 2016 e 2017, no âmbito deste Tribunal.

Maceió, 5 de outubro de 2018.

RAFAELA DE FREITAS SANTOS
Coordenadora do Controle Interno